



EDITAL Nº 340, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital Nº **231/2024**, TORNA PÚBLICO o presente Edital, para divulgar o JULGAMENTO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS do Processo Seletivo Simplificado para as funções temporárias de **Médico Intervencionista - Programa SAMU, Enfermeiro Motolância - Programa SAMU, Técnico de Enfermagem - Programa SAMU, Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU e Odontólogo - 20hs**, para a Secretaria Municipal de Saúde.

01) Número do Recurso: 108984

Candidato: Vitor Martins de Barros

Número de Inscrição: 105186

Função: Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato alega que o curso de capacitação para pilotos de motolância anexado no ato de inscrição contém no verso da grade também direção defensiva.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pelo candidato e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.

02) Número do Recurso: 108987

Candidato: Ana Alice Alves Aguirre

Número de Inscrição: 106017

Função: Médico Intervencionista - Programa SAMU

Pleito: A candidata anexou em recurso documentos não anexados no ato de inscrição.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o Edital de Abertura e suas retificações o candidato não anexou os documentos necessários para homologação de inscrição dentro no prazo. De acordo com os itens 3.2 e 3.4 do Edital de Abertura, as inscrições deverão ser realizadas, assim como os respectivos documentos anexados até as 21 (vinte e uma) horas do último dia previsto no Cronograma de Execução, no qual o candidato preencherá a ficha de inscrição e anexará apenas a documentação original exigida no presente edital, digitalizada em formato Jpeg ou PNG. Também de acordo com o item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de



inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

03) Número do Recurso: 108994

Candidato: Leandro Freitas da Rosa

Número de Inscrição: 104715

Função: Enfermeiro Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato alega que o curso de direção defensiva anexado no ato de inscrição contém no verso da grade também direção defensiva e pede homologação da inscrição.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pelo candidato e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.

04) Número do Recurso: 109002

Candidato: Cristiano Santos de Freitas

Número de Inscrição: 108525

Função: Técnico de Enfermagem - Programa SAMU

Pleito: O candidato alega não ter enviado os versos dos certificados solicitados por limitação do sistema e os anexa em recurso.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o Edital de Abertura e suas retificações o candidato não anexou os documentos necessários para homologação de inscrição dentro no prazo. De acordo com os itens 3.2 e 3.4 do Edital de Abertura, as inscrições deverão ser realizadas, assim como os respectivos documentos anexados até as 21 (vinte e uma) horas do último dia previsto no Cronograma de Execução, no qual o candidato preencherá a ficha de inscrição e anexará apenas a documentação original exigida no presente edital, digitalizada em formato Jpeg ou PNG. Também de acordo com o item 3.25: “Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições.” Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de



eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

05) Número do Recurso: 109005

Candidato: Vinicius de Lima Torres

Número de Inscrição: 104875

Função: Enfermeiro Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato pede revisão dos seus documentos e solicita que sua inscrição seja homologada.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pelo candidato e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.

06) Número do Recurso: 109021

Candidato: Cândido Fabiano da Silva Souza

Número de Inscrição: 106583

Função: Técnico de Enfermagem - Programa SAMU

Pleito: O candidato alega constar em um dos documentos de experiência profissional experiência em APH, atuando em diversas chamadas de emergência como acidentes de trânsito, quedas de altura, ferimentos de diversos tipos como FAF e FAB, além de experiência em diversas situações clínicas e pede deferimento.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o Edital de Abertura e suas retificações o candidato não anexou os documentos necessários para homologação de inscrição dentro no prazo. De acordo com os itens 3.2 e 3.4 do Edital de Abertura, as inscrições deverão ser realizadas, assim como os respectivos documentos anexados até as 21 (vinte e uma) horas do último dia previsto no Cronograma de Execução, no qual o candidato preencherá a ficha de inscrição e anexará apenas a documentação original exigida no presente edital, digitalizada em formato Jpeg ou PNG. Também de acordo com o item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de



eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

07) Número do Recurso: 109019

Candidato: Cândido Fabiano da Silva Souza

Número de Inscrição: 107469

Função: Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato solicita revisão dos seus documentos para homologação, também alegando que o curso de no mínimo 50 (cinquenta) horas/aula, junto à CGUE/PRF, ou entidades que, previamente, tenham a grade programática pela Coordenação Geral de Urgência - CGUE/MS/Polícia Rodoviária Federal - PRF, para Capacitação para Pilotos de Motolância, não é mais necessário segundo o Edital 245/2024.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o Edital de Abertura e suas retificações o candidato não anexou os documentos necessários para homologação de inscrição dentro no prazo. De acordo com os itens 3.2 e 3.4 do Edital de Abertura, as inscrições deverão ser realizadas, assim como os respectivos documentos anexados até as 21 (vinte e uma) horas do último dia previsto no Cronograma de Execução, no qual o candidato preencherá a ficha de inscrição e anexará apenas a documentação original exigida no presente edital, digitalizada em formato Jpeg ou PNG. Também de acordo com o item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.



07) Número do Recurso: 109022

Candidato: Marcia Wajsman Nedeff

Número de Inscrição: 106129

Função: Médico Intervencionista - Programa SAMU

Pleito: A candidata solicita homologação da inscrição alegando que o certificado ATLS, pré-requisito exigido para médicos intervencionistas é o mesmo certificado apresentado e aceito para outros processos seletivos. Em relação ao conteúdo programático do curso, este não consta descrito no certificado, sendo o verso do referido certificado em branco.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o Edital de Abertura e suas retificações a candidata não anexou o documento necessário para homologação na forma do edital. A simples alegação de que o mesmo certificado fora utilizado e aceito em outros processos seletivos não supre a sua necessidade, pois cada processo seletivo é um processo diferente, sendo que a candidata deve ler os itens do referido edital, no qual contém a necessidade de verso ou conteúdo programático dos cursos. A simples alegação de que o referido certificado não apresenta verso também não supre a necessidade do mesmo, no qual a candidata poderia ter anexado o verso juntamente com a sua frente para provar tal alegação. De acordo com os itens 3.2 e 3.4 do Edital de Abertura, as inscrições deverão ser realizadas, assim como os respectivos documentos anexados até as 21 (vinte e uma) horas do último dia previsto no Cronograma de Execução, no qual o candidato preencherá a ficha de inscrição e anexará apenas a documentação original exigida no presente edital, digitalizada em formato Jpeg ou PNG. Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

08) Número do Recurso: 109025

Candidato: Catrine Aparecida da Silva Simao

Número de Inscrição: 106963

Função: Técnico de Enfermagem - Programa SAMU

Pleito: A candidata anexa certidão de quitação eleitoral em recurso.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o Edital de Abertura e suas retificações o candidato não anexou os documentos necessários para homologação de inscrição dentro no prazo. De acordo com os itens



3.2 e 3.4 do Edital de Abertura, as inscrições deverão ser realizadas, assim como os respectivos documentos anexados até as 21 (vinte e uma) horas do último dia previsto no Cronograma de Execução, no qual o candidato preencherá a ficha de inscrição e anexará apenas a documentação original exigida no presente edital, digitalizada em formato Jpeg ou PNG. Também de acordo com o item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

09) Número do Recurso: 109028

Candidato: Anderson Bauer Monteiro

Número de Inscrição: 108116

Função: Enfermeiro Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato pede revisão dos seus documentos e solicita que sua inscrição seja homologada.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pelo candidato e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.

10) Número do Recurso: 109029

Candidato: Alex Sander Alves dos Santos

Número de Inscrição: 105681

Função: Enfermeiro Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato pede revisão dos seus documentos e solicita que sua inscrição seja homologada.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pelo candidato e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.



11) Número do Recurso: 109030

Candidato: Rodrigo da Silva Rodrigues

Número de Inscrição: 106468

Função: Técnico de Enfermagem - Programa SAMU

Pleito: O candidato aduz que a sua certidão do COREN está vencida por durar dois dias a partir da emissão e pede deferimento.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o Edital de Abertura e suas retificações o candidato não anexou o referido documento válido no ato de inscrição, além do que, mesmo que o documento valesse por dois dias, a emissão foi muito anterior ao prazo de inscrição, prejudicando sua avaliação pela comissão julgadora. Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

12) Número do Recurso: 109038

Candidato: Joao Clenio de Bastos Silveira

Número de Inscrição: 106904

Função: Enfermeiro Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato anexou em recurso conteúdo programático do documento não enviado no ato de inscrição, entre outros documentos.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o Edital de Abertura e suas retificações o candidato não anexou os referidos documentos no ato de inscrição. De acordo com o item 3.25: "Não serão aceitas inscrições e/ou juntada de documentos fora do prazo de inscrições." Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital,



por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

13) Número do Recurso: 109051

Candidato: Patricia Oliveira dos Santos

Número de Inscrição: 107582 e 107649

Função: Técnico de Enfermagem - Programa SAMU e Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU

Pleito: A candidata aduz que está tudo certo com sua documentação e pede deferimento.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: A candidata apresentou documento público desta Prefeitura modificado e alterado. Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. Também de acordo com de acordo com o item 10.4 do Edital de Abertura: a constatação da existência de declarações falsas, inexatas ou divergências entre os dados informados na inscrição e nos documentos apresentados, em qualquer etapa regida por este Edital, determinará o cancelamento da inscrição ou o desligamento, caso já contratado, bem como a anulação de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado o direito de recurso. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

14) Número do Recurso: 109045

Candidato: Erika Araujo Fernandez

Número de Inscrição: 107241

Função: Médico Intervencionista - Programa SAMU

Pleito: A candidata solicita homologação da inscrição alegando que o certificado ATLS não possui conteúdo programático ou verso.

Resultado do Recurso: IMPROVIDO.

Motivo: De acordo com o Edital de Abertura e suas retificações a candidata não anexou o documento necessário para homologação na forma do edital. A simples alegação de que o mesmo certificado fora utilizado e aceito em outros processos seletivos não supre a sua necessidade, pois cada processo seletivo é um processo diferente, sendo que a candidata deve ler os itens do referido edital, no qual contém a necessidade de verso ou conteúdo programático dos cursos. A



simples alegação de que o referido certificado não apresenta verso também não supre a necessidade do mesmo, no qual a candidata poderia ter anexado o verso juntamente com a sua frente para provar tal alegação. De acordo com os itens 3.2 e 3.4 do Edital de Abertura, as inscrições deverão ser realizadas, assim como os respectivos documentos anexados até as 21 (vinte e uma) horas do último dia previsto no Cronograma de Execução, no qual o candidato preencherá a ficha de inscrição e anexará apenas a documentação original exigida no presente edital, digitalizada em formato Jpeg ou PNG. Conforme itens 3.19, 3.20 e 3.22 do referido edital, o candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros e/ou de não preenchimento de qualquer campo daquele documento, inclusive consequências administrativas, civis e penais, assim como é de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição, que ao preencher o mesmo, declara estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas. A Comissão está vinculada aos termos do edital, por isto, em especial razão do princípio da legalidade ao qual está vinculado a Administração Pública, forte no art. 37, caput da CRFB/88, nega-se provimento ao recurso apresentado.

15) Número do Recurso: 109054

Candidato: Paulo Ricardo Maizonetti Guimaraes

Número de Inscrição: 106364

Função: Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato pede revisão dos seus documentos e solicita que sua inscrição seja homologada.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pelo candidato e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.

16) Número do Recurso: 109056

Candidato: Dieniffer da Luz Mesquita

Número de Inscrição: 107970

Função: Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU

Pleito: A candidata pede revisão dos seus documentos e solicita que sua inscrição seja homologada.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pelo candidato e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide



revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.

17) Número do Recurso: 109059

Candidato: Leonardo Moreira Morel

Número de Inscrição: 105493

Função: Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato pede revisão dos seus documentos e solicita que sua inscrição seja homologada.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pelo candidato e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.

18) Número do Recurso: 109060

Candidato: Vanessa Mariany Figueredo Borges

Número de Inscrição: 106999

Função: Médico Intervencionista - Programa SAMU

Pleito:

19) Número do Recurso: 109063

Candidato: Diego de Castro Fernandes

Número de Inscrição: 107537

Função: Técnico de Enfermagem Motolância - Programa SAMU

Pleito: O candidato pede revisão dos seus documentos e solicita que sua inscrição seja homologada.

Resultado do Recurso: PROVIDO.

Motivo: Diante do recurso apresentado pelo candidato e da reanálise dos documentos correspondentes, a Administração Pública, no exercício de seu poder-dever de autotutela, decide revisar a decisão de não homologação da inscrição do candidato, passando o mesmo para a lista de homologados.

Gabinete do Prefeito de Torres/RS, em 27 de março de 2024.

Publique-se e faça-se as devidas comunicações.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E8N

84Z

1RM

XDQ